



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SEDUC-PRC-2021/42798		
INTERESSADAS	SEDUC e Associação de Beneficência Auta de Souza / Ribeirão Preto		
ASSUNTO	Celebração de Termo de Fomento para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, oriundo inicialmente de Emenda Parlamentar Impositiva		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 293/2023	CPL	Aprovado em 03/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Comissão de Planejamento – CPL, em 19/05/2022, emitiu sua apreciação por meio de Parecer que envolvia dois Processos, ambos relativos ao mesmo município, a saber SEDUC-PRC-2021/37467 e 2021/29931, que foram analisados na Sessão Plenária de 25/05/2022. Nesta, os processos referenciados foram retirados da Pauta para complemento de informações, a saber:

“1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado de São Paulo e do Município de Santópolis do Aguapeí, mais atualizado;

2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal;

3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos;

4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município.

Sendo assim, o Gabinete encaminha o processo à SEDUC, para prestar tais informações, que segundo decidido na Sessão Plenária devem constar de todos os processos futuramente encaminhados a este Colegiado, que versem sobre Emenda Parlamentar.”

A SEDUC, por meio da Chefia de Gabinete, respondeu à demanda, com exceção do item 2: ***“(...) tendo em vista a complexidade do levantamento das informações da rede estadual. Além disso, a Secretaria da Educação não dispõe das informações de custos da respectiva Secretaria Municipal da Educação, para realizar tal comparativo. Solicitando, ainda, (...) dispensa do levantamento de tais informações nos processos subsequentes, tendo em vista a inexistência de discricionariedade desta Pasta na definição do objeto de tais emendas parlamentares, as quais encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual, devendo o Poder Executivo Estadual executá-las de forma impositiva”.***

A Douta CPL, após análise, apreciou a demanda e o Parecer CEE 251/2022 foi aprovado, na Sessão Plenária de 29/06/2022, para norteio dos Processos que versem sobre Emendas Parlamentares, cujo item 2.5 da Conclusão, assim dispõe:

“2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.”

A partir do ora contextualizado, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Termo de Fomento a ser celebrado com a Entidade relacionada no item 1.1.1, conforme segue.

Não obstante ao acima exposto, não foram localizados nos autos as informações relativas ao município, cuja entidade encontra-se instituída. Entretanto, sagrando-se pela necessidade de brevidade na instrução do presente e com vistas à celeridade processual por parte deste CEE, com base no Parecer CEE 342/2022, publicado no DOE de 29/09/2022 - Seção I - Página 16 e homologado pela Resolução SEDUC de 11/10/2022, publicada no DOE de 14/10/2022 - Seção I - Página 31, as referidas informações, constantes de fls. 08 a 12, foram extraídas do mesmo, sem qualquer prejuízo para a apreciação do presente.

Cientifique-se que o caso em tela foi apreciado pelo Douto Colegiado, em 09/11/2022, exarando o Parecer CEE 363/2022. No entanto, segundo a Cota CJ/SE 356/2022, de 27/12/2022, às fls. 262 e 263:



CEESP/PC/202300285

"(...) Em razão da grande quantidade de expedientes com objeto semelhante (termo de fomento com entidade privada sem fins lucrativos para aquisição de bens e equipamentos decorrente de emenda parlamentar impositiva) e devido ao final do período eleitoral, bem como da necessidade de aperfeiçoamento da orientação jurídica, foi aprovado nesta data novo opinativo como parecer referencial, de nº 43/2022 (...)

Com isso, esclareço que a devolução do procedimento a pedido a este órgão consultivo decorreu justamente da necessidade de apontar a existência de nova peça referencial, já que ainda não formalizado o termo de fomento deste caso. Oriento, ainda, que, para os termos de fomento em que ainda não houve a formalização e/ou execução, a Administração verifique se é o caso de aplicação do novo Parecer Referencial, inclusive corrigindo e/ou complementando a instrução." (g.n.)

Desta forma, o presente retorna para nova apreciação com base no Parecer Referencial CJ/SE 43/2022.

1.1.1 Objeto

Celebração de Termos de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Associação de Beneficência Auta de Souza, no município de Ribeirão Preto, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos originários de Emenda Parlamentar Impositiva, conforme segue:

SEDUC-PRC Nº	ENTIDADE/MUNICÍPIO	Nº DA EMENDA	DEPUTADO ESTADUAL	OBJETIVO	VALOR
2021/42798	Associação de Beneficência Auta de Souza/Ribeirão Preto	2020.075.17860	Rafael Silva	Aquisição de equipamentos de cozinha, bebedouro, brinquedos e jogos pedagógicos, ventiladores e ar-condicionado.	100.000,00
CONTRAPARTIDA DA OSC					1.370,00
TOTAL					101.370,00

A Creche Auta de Souza – ABAS deu início ao seu trabalho em abril de 2017 localizado no Núcleo Jardim Vida Nova, zona Leste de Ribeirão Preto, que faz atendimento as crianças moradoras deste bairro e dos arredores com: Parque Ribeirão Preto, Jardim Marchesi e Jardim Progresso. A parceria entre a entidade e prefeitura é de extrema importância para a creche, pois esta garantirá mais um ano com o pleno atendimento às crianças nesta matriculadas, nos permitindo ainda, cumprir com a missão da entidade, onde nos propomos a oferecer um ambiente que propicie o desenvolvimento global da criança, em seus aspectos biopsicossocial, promovendo interações e brincadeiras e garantindo os seus direitos como criança o conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Preparando-os para a vida num espaço de vivências, convivências e aprendizados, onde são estimulados a expressar suas potencialidades e valorização a vida, a cultura, a esperança na busca de concretização de seus saberes.

(Plano de Trabalho, de fls. 128 a 133)

1.1.2 Situação



5.1- Tabela de Produtos e valores

Meta	Equipamentos	Quantidade	Valor R\$
1	Fogão industrial inox Maxi com 6 bocas e forno acoplado	1	3.900,00
1	Liquidificador industrial 1,5L inox	2	900,00
1	Processador de alimentos	1	1.500,00
2	Richaud elétrico, oito lugares inox	1	1.900,00
3	Bebedouro elétrico industrial de 200 litros, inox com 4 torneiras, com temperaturas natural e gelada	1	2.300,00
4	Refrigerador frost free 375 litros	1	2.500,00
5	Micro-ondas 38 litros	2	700,00
6	Ar condicionado Split LG Dual inverter 12.000 BTU quente e frio	18	40.000,00
7	Projektor Multimídia	1	4.300,00
7	Tela de projeção elétrica 2,03x1,52	1	1.000,00
7	Caneta multimídia	1	70,00
8	Caixa de som com blue too entrada para pen drive 1000w	1	450,00
8	Televisão smart 50 4k	2	5.000,00
8	Câmera fotográfica profissional	1	2.500,00
8	Microfone sem fio	1	350,00
9	Jogo de computador com impressora colorida	3	19.000,00
10	cogumelo aquático, Armários,	10	10.000,00
11	Máquina de lavar roupas	2	5.000,00
	Total		101.370,00

6- CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

A entidade deverá assumir a título de contrapartida o valor que ultrapassar aos recursos provenientes da emenda parlamentar.



(Plano de Trabalho, fls. 128 a 133)

1.1.3 Recursos

O valor total é de **R\$ 101.370,00** (cento e um mil, trezentos e setenta reais), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) liberados pela Secretaria da Educação e **R\$ 1.370,00** (um mil, trezentos e setenta reais) correndo à despesa da Organização da Sociedade Civil.

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação.

Todo o detalhamento dos recursos e os respectivos repasses encontram-se explicitados no Termo de Fomento.

1.1.4 Considerações

A Entidade encaminhou toda a documentação pertinente à celebração do ajuste, além do Plano de Trabalho.

A SEDUC instruiu o Expediente com outros documentos indispensáveis à firmação do acordo.

Por meio do Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, a Consultoria Jurídica manifestou-se favoravelmente, em caso análogo à celebração do termo de fomento, fazendo algumas considerações.

Todavia, durante o percurso processual, às fls. 100 a 102 e 151 a 152, o DECON expediu, respectivamente, as Informações 01827/2022 e 2961/2022, das quais destacamos:

"(...) Visando a celebração do convênio em tela, em conformidade com a legislação pertinente, foi promovida a composição da instrução processual pelo ordenador de despesas competente, em consonância com o orientado através do Parecer Referencial nº 35/2022, às fls. 52/68.

*Tendo em vista ao que determina a legislação, bem como as recomendações prestadas aos casos similares a este, os quais já foram analisados pela Consultoria Jurídica da Pasta, este Núcleo de Administração de Convênios entende que a instrução promovida não é mais adequada, considerando que o empenho 2021NE53020 é do ano de 2021, tendo como ordenador de despesas a CISE, e, portanto, passando a se tratar de **EMENDA VOLUNTÁRIA**. (...)*

(...) Visando a celebração da parceria em tela, em conformidade com a legislação pertinente, foi promovida a complementação da instrução processual pelos departamentos competentes, conforme documentos à fls. 103/144 baseado no Parecer CJ/SE n.º 35/2021, encartado à fls. 52/68. Entretanto, considerando que o recurso foi empenhado em ano diverso da proposta da emenda parlamentar, conforme o empenho 2021NE53020, à fls. 54, a emenda perderia o status de impositiva, passando a ser voluntária e, portanto, exigindo nova análise pela Consultoria Jurídica da Pasta, visto que o supracitado parecer versa sobre Emendas Parlamentares Impositivas. (...)"



Por consequência, a Consultoria Jurídica exarou, em 23/06/2022, um novo Parecer, também referencial, Parecer CJ/SE 20/2022, cujas orientações foram seguidas pelos interessados, além de trazer vital esclarecimento do acima relatado.

Posteriormente, no Parecer referencial CJ/SE 43/2022, a Consultoria Jurídica manifestou-se favoravelmente, em caso análogo ao presente, trazendo ponderações e algumas considerações.

1.1.5 Acompanhamento

O controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil e pela Diretoria de Ensino Região Ribeirão Preto.

1.1.6 Pareceres Precedentes Aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 183/2022	SEDUC e Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade (Creche Elza Galvão Branco)	Celebração de Termo de Fomento para adequações na edificação e aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, visando melhoria da infraestrutura predial, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva
Parecer CEE 191/2022	SEDUC e Instituto Espírita Paulo de Tarso / Ribeirão Preto	Celebração de Termo de Fomento para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva

1.2 Apreciação

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

A Lei Estadual 10.403/1971, em seu artigo 2º, incisos III e IV, respectivamente, deixam claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação manifestar-se sobre a celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo e Entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas:

“Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

IV – fixar normas para a concessão de auxílio do Estado a entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas, visando assegurar o ensino gratuito aos menores, dos sete aos catorze anos, portadores de deficiência, doença ou desvio da normalidade.”

Este CEE sempre profícuo e cauteloso, normatizando ou apreciando os programas e convênios que envolvam a SEDUC, na Sessão Plenária de 02/02/2022, levantou a questão sobre os valores disponibilizados pelas Emendas Parlamentares Impositivas, se os mesmos já haviam sido contabilizados ao orçamento das Pastas Municipais de Educação, tendo em vista os limites constitucionais mínimos.

À vista disso, foi encaminhada a referida dúvida ao Departamento de Orçamento/SEDUC por meio do CEESP-EXP-2022/00049. Em Informação, às fls. 05-06, o DEORC assim manifestou-se:

“(…)

A priori é válido esclarecer que os limites constitucionais são contabilizados de acordo com o contido no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, conforme pontuado abaixo:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;



VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”

Orçamentariamente os recursos contabilizados nos limites constitucionais são compostos pelas fontes Fundeb e Tesouro na função 12 - Educação, estabelecidas em Lei Orçamentária Anual. Os recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, são previstos, na referida lei, na função 04 - Administração, e conforme disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

“Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho: 10.302.0930.6273 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares; 04.127.2990.2272 - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.”

Destarte, esclareço que tais despesas não são contabilizadas como parte do limite constitucional a ser investido em educação pelo Estado de São Paulo e, da mesma forma, pressuponho que, integrando as receitas municipais, apresentadas em leis específicas, não serão contabilizados como tal, pois não são recursos oriundos do FUNDEB ou resultado de arrecadações municipais, sendo inseridos no rol de proventos como recursos vinculados, ou seja, com destinação específica.

Entretanto, esclareço não haver ferramenta que possibilite a consolidação das informações municipais na composição de suas receitas e despesas, assim como não há arbitrariedade por parte do estado no tema, sendo de poder discricionário de cada ente municipal sua formulação, e dos tribunais de contas municipais e do Tribunal de Contas Estadual a competência para a fiscalização.

(...)”

Convém ressaltar, às fls. 97 e 98, recorte do Despacho do DECON: “(...) Considerando o início do período de restrições e condutas vedadas durante o período eleitoral de 2022, a partir de 02/07/2022, e considerando, ainda, tratar-se o presente de transferência voluntária de recurso por meio de emenda parlamentar, conforme preconizado pela NOTA TÉCNICA SubG - Cons n.º 1/2022, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, este Núcleo de Administração de Convênios ressalta que este convênio não deverá ser celebrado antes do fim da vedação eleitoral, tratando-se no momento, somente, da regularização quanto a instrução processual necessária para formalização, visando a celebração e repasse do recurso tão logo cessada a referida vedação”.

As informações solicitadas por este CEE, reiteradas no Parecer CEE nº 251/2022, seguem abaixo:

1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mais atualizado, do Estado de São Paulo e do Município		
Ribeirão Preto - 0,739	São Paulo - 0,833	Fonte: Atlas Brasil, c2022
2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal		
(...) A priori, com a devida vênia, e para que possamos apresentar de fato o que é pretendido, solicitamos maior detalhamento quanto à forma de disponibilização do dado de custo per capita dos alunos da rede estadual de ensino, uma vez que, atualmente, e em virtude de políticas desenvolvidas pela Pasta e com intensa implementação nos últimos anos, como a expansão do Programa de Ensino Integral (PEI) e a implantação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, os custos referentes a anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio tiveram substanciais diferenças, assim como os custos oriundos de unidades escolares regulares e integrais. Sem a definição de recortes mínimos para apresentar os diferentes custos “per capita”, torna-se prejudicada a análise dos dados por parte desta Coordenadoria, para atendimento do quanto pretendido. Nesse cenário, a distribuição de valores sem considerar esses recortes e a consideração de um valor global simplificado poderia trazer um entendimento errôneo ou até nulo sobre o indicador, o que não é o objetivo desta Pasta, ao encaminhar as informações solicitadas. Em relação ao “custo per capita de alunos da rede municipal”, esclarece-se que esta Pasta não possui qualquer ingerência sobre a gestão dos recursos dos municípios paulistas empregados em suas redes de ensino, não podendo esta Coordenadoria aferir tais dados. (...)		
Despacho COFI		

3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos					
4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município					
Rede de Ensino	Escola	Quantidade de alunos	IDEB 2019 (Anos Iniciais)	IDEB 2019 (Anos Finais)	IDEB 2019 (Ensino Médio)
ESTADUAL - SE	CORDELIA RIBEIRO RAGOZO PROFESSORA	526	7	5,9	-
ESTADUAL - SE	FRANCISCO DA CUNHA JUNQUEIRA DOUTOR	604	6	5	3,8



ESTADUAL - SE	ALBERTO FERRIANI PROFESSOR	525	5,5	-	-
ESTADUAL - SE	ALBERTO JOSE GONCALVES DOM	1.328	6,1	-	-
ESTADUAL - SE	ALBERTO SANTOS DUMONT	718	-	4,1	4,2
ESTADUAL - SE	ALCIDES CORREA PROFESSOR	1.317	6,9	5,6	-
ESTADUAL - SE	ALPHEU DOMINIGUETTI PROFESSOR	671	7	3,8	-
ESTADUAL - SE	AMELIA DOS SANTOS MUSA PROFESSORA	957	-	-	-
ESTADUAL - SE	ANTONIO DIEDERICHSEN	541	6,8	-	-
ESTADUAL - SE	AYMAR BAPTISTA PRADO PROFESSOR DOUTOR	382	5,8	-	-
ESTADUAL - SE	BARROS CONEGO	525	-	-	5,4
ESTADUAL - SE	BAUDILIO BIAGI	295	5,8	4,7	-
ESTADUAL - SE	BENEDITO MACIEL ARANTES PROFESSOR	279	5,2	-	-
ESTADUAL - SE	CEEJA CECILIA DULTRA CARAM PROFESSORA	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	CEL JTO A EE WALTER FERREIRA PROF	161	-	-	-
ESTADUAL - SE	CENTRO ATEND SOCIOEDUC ADOLESCENTE CANDIO PORTINARI CI	51	-	-	-
ESTADUAL - SE	CENTRO ATEND SOCIOEDUC ADOLESCENTE CI RIO PARDO	47	-	-	-
ESTADUAL - SE	CENTRO ATEND SOCIOEDUC ADOLESCENTE RIBEIRAO PRETO CI	97	-	-	-
ESTADUAL - SE	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE CIP RIO PARDO	53	-	-	-
ESTADUAL - SE	CID DE OLIVEIRA LEITE PROFESSOR	867	-	5,9	-
ESTADUAL - SE	DEPUTADO ANTONIO CALIXTO	730	5,8	-	-
ESTADUAL - SE	DJANIRA VELHO PROFESSORA	649	-	5,7	5
ESTADUAL - SE	DOMINGOS JOAO BAPTISTA SPINELLI PROFESSOR DOUTOR	1.132	-	-	-
ESTADUAL - SE	DR THOMAZ ALBERTO WHATELY	1.220	-	-	-
ESTADUAL - SE	EDGARDO CAJADO DOUTOR	686	6,4	5,6	-
ESTADUAL - SE	ESPLANADA DA ESTACAO	448	6,2	-	-
ESTADUAL - SE	EUGENIA VILHENA DE MORAIS PROFESSORA	411	-	-	3,3
ESTADUAL - SE	EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS	477	-	4	4,2
ESTADUAL - SE	FABIO BARRETO	690	6,4	-	-
ESTADUAL - SE	FRANCISCO BONFIM	745	6,5	-	-
ESTADUAL - SE	GERALDO CORREIA DE CARVALHO DOUTOR	330	-	-	-
ESTADUAL - SE	GETULIO VARGAS DOUTOR	517	5,9	-	-
ESTADUAL - SE	GLETE DE ALCANTARA PROFESSORA	762	-	-	-
ESTADUAL - SE	GLORIA DOS SANTOS FONSECA PROFESSORA	439	5,2	-	-



ESTADUAL - SE	GUIMARAES JUNIOR DOUTOR	880	-	5,5	5
ESTADUAL - SE	HELIO LOURENCO DE OLIVEIRA PROFESSOR	518	-	4,3	-
ESTADUAL - SE	HELY LOPES MEIRELLES	476	-	5,6	-
ESTADUAL - SE	HERMINIA GUGLIANO PROFESSORA	609	7,1	-	-
ESTADUAL - SE	HOSP CLINICAS RIBEIRAO PRETO CL HOSPITALAR	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO CLASSE HOSPITALAR	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO CLASSE HOSPITALAR	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO CLASSE HOSPITALAR	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO FMSP CL HOSPITALAR	-	-	-	-
ESTADUAL - SE	IRENE DIAS RIBEIRO PROFESSORA	805	-	4,9	4,2
ESTADUAL - SE	JARDIM DIVA TARLA DE CARVALHO	1.032	-	4,6	-
ESTADUAL - SE	JARDIM PAIVA I	331	5,9	-	-
ESTADUAL - SE	JENNY DE TOLEDO PIZA SCHROEDER PROFESSORA	904	-	-	-
ESTADUAL - SE	JESUS GUILHERME GIACOMINI	768	6,2	-	-
ESTADUAL - SE	JOAO AUGUSTO DE MELLO PROFESSOR	550	-	3,6	3,2
ESTADUAL - SE	JOAO PALMA GUIAO DOUTOR	700	-	5,9	5
ESTADUAL - SE	JOAO RODRIGUES GUIAO DOUTOR	635	7,4	-	-
ESTADUAL - SE	JORGE RODINI LUIZ PROFESSOR	888	7,6	-	-
ESTADUAL - SE	JOSE BOMPANI VEREADOR	687	5,7	5	-
ESTADUAL - SE	JOSE LIMA PEDREIRA DE FREITAS PROFESSORA	612	6,1	4,9	-
ESTADUAL - SE	JOVEM FELIPE GUI ROCHA	924	6,7	5,4	4,2
ESTADUAL - SE	JULIETA FERNANDA SOUSA TARANTO	626	-	-	-
ESTADUAL - SE	MEIRA JUNIOR DOUTOR	817	5,8	5,2	-
ESTADUAL - SE	MIGUEL JORGE	691	7,5	4,5	-
ESTADUAL - SE	ORLANDO JURCA DEPUTADO	555	6,4	-	-
ESTADUAL - SE	ORLANDO VITALIANO VEREADOR	876	5,8	5,2	-
ESTADUAL - SE	OSCAR DE MOURA LACERDA PROFESSOR DOUTOR	414	-	-	4,7
ESTADUAL - SE	OTONIEL MOTA	2.087	-	-	-
ESTADUAL - SE	PARQUE DOS SERVIDORES	445	-	-	4,2
ESTADUAL - SE	PROFESSOR DIVO MARINO	401	6,7	-	-
ESTADUAL - SE	PROFESSOR LAURO BIGELLI	385	6,6	-	-
ESTADUAL - SE	PROFESSOR PAULO CESAR CARNIEL GIOVANNETTI	462	-	4,1	3,7



ESTADUAL - SE	PROFESSORA NAIR GUILHERMINA PINHEIRO NOGUEIRA – NAIRZINHA	596	-	4,5	3,9
ESTADUAL - SE	PROFESSORA SUELI TEREZINHA DANHONE	402	-	-	4,5
ESTADUAL - SE	RAFAEL LEME FRANCO PROFESSOR	686	-	5,4	-
ESTADUAL - SE	ROMEU ALBERTI DOM	998	-	5,1	3,8
ESTADUAL - SE	ROMUALDO MONTEIRO DE BARROS PROFESSOR	355	6,1	4	3,7
ESTADUAL - SE	ROSANGELA BASILE PROFESSORA	837	5,6	-	-
ESTADUAL - SE	RUBEN CLAUDIO MOREIRA PROFESSOR	551	6,1	5,1	-
ESTADUAL - SE	SEBASTIAO FERNANDES PALMA PROFESSOR	515	-	-	5,9
ESTADUAL - SE	SINHA JUNQUEIRA DONA	715	7	-	-
ESTADUAL - SE	VEIGA DE MIRANDA MINISTRO	299	5,4	-	-
ESTADUAL - SE	VEREADOR JOSE VELLONI	368	5,2	4	-
ESTADUAL - SE	VICENTE TEODORO DE SOUZA PROFESSOR	265	-	5	-
ESTADUAL - SE	WALTER FERREIRA PROFESSOR	587	-	5,6	5,1
ESTADUAL - SE	WALTER PAIVA PROFESSOR	1.177	5,9	-	3,9
MUNICIPAL	IRIA JUNQUEIRA DONA EMEI	263	-	-	-
MUNICIPAL	THOMAZ URBINATTI CRECHE MUNICIPAL	92	-	-	-
MUNICIPAL	ADRIANA COUTINHO BRANDANI CAMILO DRA EMEI	109	-	-	-
MUNICIPAL	ALAOR GALVAO CESAR CRECHE MUNICIPAL	128	-	-	-
MUNICIPAL	ALBERT EINSTEIN EMEI	315	-	-	-
MUNICIPAL	ALCINA DOS SANTOS HECK EMEF	404	4,9	3,2	-
MUNICIPAL	ALFEU LUIZ GASPARINI PROFESSOR EMEF	1.285	6,1	4,1	-
MUNICIPAL	ALOIZIO OLAIA PASCHOAL EMEI	310	-	-	-
MUNICIPAL	AMELIA JUNQUEIRA EMEI	323	-	-	-
MUNICIPAL	AMELIA SOFIA RODRIGUES DA COSTA EMEI	130	-	-	-
MUNICIPAL	ANA DOS SANTOS GABARRA EMEI	321	-	-	-
MUNICIPAL	ANA FRANCO DO AMARAL PROFESSORA CEI	171	-	-	-
MUNICIPAL	ANA MARIA CHUFALO CRECHE	109	-	-	-
MUNICIPAL	ANISIO TEIXEIRA PROF EMEF	768	6,5	-	-
MUNICIPAL	ANITA PROCOPIO JUNQUEIRA EMEI	345	-	-	-
MUNICIPAL	ANNA AUGUSTA FRANCA CRECHE MUNICIPAL	142	-	-	-
MUNICIPAL	ANNA IGNES CARVALHO GOUVEA CRECHE MUNICIPAL	91	-	-	-
MUNICIPAL	ANTONIO PALOCCI EMEF	837	6	5,2	-
MUNICIPAL	AUREA APPARECIDA BRAGHETTO MACHADO PROFA EMEI	190	-	-	-
MUNICIPAL	AURELIO PACAGNELLA CRECHE MUNICIPAL	136	-	-	-
MUNICIPAL	BRANCA SERRA CRECHE MUNICIPAL	89	-	-	-
MUNICIPAL	CAETANA SPINELLI MARTINS EMEI	247	-	-	-
MUNICIPAL	CARMEN APARECIDA DE CARVALHO RAMOS PROFA EMEI	342	-	-	-
MUNICIPAL	CARMEN MASSAROTO EMEI	163	-	-	-



MUNICIPAL	CECILIO FRAGUAS CRECHE MUNICIPAL	136	-	-	-
MUNICIPAL	CEI ROSA MARIA DE BRITTO COSENZA	87	-	-	-
MUNICIPAL	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR LAURIVALDO FIDELIS	95	-	-	-
MUNICIPAL	CLORESDITH FERLIN FERREIRA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	168	-	-	-
MUNICIPAL	DEOLINDA GASPARINI CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	289	-	-	-
MUNICIPAL	DERCY CELIA SEIXAS FERRARI PROFA EMEF	697	6,4	5,2	-
MUNICIPAL	DOM BOSCO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	93	-	-	-
MUNICIPAL	DOMINGOS ANGERAMI PROF DR EMEF	511	5,8	4,3	-
MUNICIPAL	EDUARDO ROMUALDO DE SOUZA PROF EMEF	1.006	6	5,1	-
MUNICIPAL	EGYDIO PEDRESCHI CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL	-	-	-	-
MUNICIPAL	ELISA DUBOC GARCIA PROFA EMEF	549	6,5	5,1	-
MUNICIPAL	ELZA GUZZELLI DA COSTA PROFA EMEI	138	-	-	-
MUNICIPAL	EMILIO JARBINET PADRE EMEI	336	-	-	-
MUNICIPAL	EPONINA DE BRITTO ROSSETTO PROFA EMEF	267	-	6	-
MUNICIPAL	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PASTORA NAILDETE BARBOSA LINS	131	-	-	-
MUNICIPAL	FAUSTINO JARRUCHE DR EMEF	757	6,4	-	-
MUNICIPAL	FELICITA DRUDI COSTA PINTO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	108	-	-	-
MUNICIPAL	GERALDA DE SOUZA ESPIN EMEF	912	6,2	4,8	-
MUNICIPAL	GIRASSOL ENCANTADO CRECHE	68	-	-	-
MUNICIPAL	HENILLA GODOY VELLUDO SALVADOR EMEI	268	-	-	-
MUNICIPAL	HILDA MARIA SOBRAL BARBOSA MANDARINO EMEI	246	-	-	-
MUNICIPAL	HILDA MOSCA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	394	-	-	-
MUNICIPAL	HONORATO DE LUCCA PROF EMEF	671	-	3,4	-
MUNICIPAL	HORTENCIO PEREIRA DA SILVA PROFESSOR CEI	212	-	-	-
MUNICIPAL	JAIME MONTEIRO DE BARROS PROF EMEF	1.239	4,7	-	-
MUNICIPAL	JARBAS MASSULLO PROF EMEF	527	5,9	5,5	-
MUNICIPAL	JESUS DE NAZARE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	85	-	-	-
MUNICIPAL	JOAO DA CRUZ MOREIRA CRECHE MUNICIPAL	135	-	-	-
MUNICIPAL	JOAO GILBERTO SAMPAIO DR EMEF	767	-	5	-
MUNICIPAL	JOAO PEDRO CASTROVIEJO CEI	182	-	-	-
MUNICIPAL	JOAO SPERANDIO DEPUTADO EMEI	400	-	-	-
MUNICIPAL	JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA EMEI	298	-	-	-
MUNICIPAL	JOSE CARLOS SOBRAL DR EMEI	348	-	-	-
MUNICIPAL	JOSE DELIBO VEREADOR EMEF	550	7	6,3	-
MUNICIPAL	JOSE PEDRO MOREIRA PROF EMEI	643	-	-	-
MUNICIPAL	JOSE ROBERTO FELICIO DOUTOR EMEI	240	-	-	-
MUNICIPAL	JOSE RODINI LUIZ PROF EMEF	420	5,7	4,5	-



MUNICIPAL	JULIO CESAR VOLTARELLI DR EMEF	651	6,3	-	-
MUNICIPAL	LEONOR MERTILIA COSTA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	249	-	-	-
MUNICIPAL	LILIAN SPADARO ROSA E SILVA PROFA EMEI	207	-	-	-
MUNICIPAL	LUCIO MENDES CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	146	-	-	-
MUNICIPAL	LUIS AMARAL MOUSINHO DOM EMEF	965	6,1	4,6	-
MUNICIPAL	MARIA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA BONINI PROFA EMEI	592	-	-	-
MUNICIPAL	MARIA DE LOURDES GULLACI LAGUNA PROFA CEI	150	-	-	-
MUNICIPAL	MARIA HELENA BRAGA MONTES SERRAT DOUTORA EMEI	301	-	-	-
MUNICIPAL	MARIA IGNEZ LOPES ROSSI PROFA EMEF	506	7,1	5,8	-
MUNICIPAL	MARIA INES VIEIRA MACHADO EMEF	526	6,3	-	-
MUNICIPAL	MARIA LUCIA MEIRELLES JUNQUEIRA REIS CEI	85	-	-	-
MUNICIPAL	MARIA PONTIN EMEI	256	-	-	-
MUNICIPAL	MARIA REGINA CAVALCANTI PROFA CEI	166	-	-	-
MUNICIPAL	MARINCEK CRECHE MUNICIPAL MODELO	159	-	-	-
MUNICIPAL	MARLENE JORGE DOS REIS PROFA EMEI	540	-	-	-
MUNICIPAL	MARLENE MARREIRO SIBILLE CEI	83	-	-	-
MUNICIPAL	MIGUEL MUSSI PROF EMEI	475	-	-	-
MUNICIPAL	MOACIR FIRMINO EMEI	213	-	-	-
MUNICIPAL	NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA CEI	131	-	-	-
MUNICIPAL	NARCISO NICOLODI IRMAO EMEI	306	-	-	-
MUNICIPAL	NEIDE APARECIDA GOLFETTO DE CASTRO PROFA EMEI	264	-	-	-
MUNICIPAL	NELSON COSTA DOS SANTOS PADRE CRECHE MUNICIPAL	90	-	-	-
MUNICIPAL	NELSON MACHADO EMEF	886	-	-	-
MUNICIPAL	NEUZA MICHELUTTI MARZOLA PROFA EMEF	1.021	5,9	5	-
MUNICIPAL	NICOLAU DINAMARCO SPINELLI DR EMEI	316	-	-	-
MUNICIPAL	OPUS DEI CRECHE MUNICIPAL	153	-	-	-
MUNICIPAL	PAULO FREIRE PROF EMEF	871	-	4,9	-
MUNICIPAL	PAULO HENRIQUE DE SOUZA PROF EMEI	129	-	-	-
MUNICIPAL	PAULO MONTE SERRAT FILHO PROF DR EMEF	702	5,9	5,2	-
MUNICIPAL	QUINTINO VIEIRA EMEI	295	-	-	-
MUNICIPAL	RAUL MACHADO PROF EMEF	734	7,1	6,2	-
MUNICIPAL	RENATO CAMARGO MENDES CEI	144	-	-	-
MUNICIPAL	ROBERTO AFONSO PONTES EMEI	210	-	-	-
MUNICIPAL	ROBERTO TARANTO DOUTOR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	99	-	-	-
MUNICIPAL	RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS DR EMEI	400	-	-	-
MUNICIPAL	SALVADOR MARTURANO PROF EMEF	636	6,2	-	-
MUNICIPAL	SANTA MARIA GORETTI EMEI	272	-	-	-
MUNICIPAL	SANTA TEREZINHA EMEI	162	-	-	-
MUNICIPAL	SEBASTIAO DE AGUIAR AZEVEDO EMEF	807	6	-	-
MUNICIPAL	SEBASTIAO DE AGUIAR AZEVEDO UNIDADE II	582	-	4,4	-
MUNICIPAL	SEBASTIAO MARTINS DE MOURA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	162	-	-	-



MUNICIPAL	TERESA HENDRICA ANTONISSEN EMEI	601	-	-	-
MUNICIPAL	TONY MIYASAKA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	119	-	-	-
MUNICIPAL	VIRGILIO SALATA EMEF	728	-	4,2	-
MUNICIPAL	VITOR YOUSSEF DARKOUBI CRECHE MUNICIPAL	125	-	-	-
MUNICIPAL	WALDEMAR ROBERTO PROFESSOR DOUTOR EMEF	1.064	5,7	4,9	-
MUNICIPAL	WANDA PRINCIVALLI MARCAL EMEI	392	-	-	-
MUNICIPAL	WILSON ROSELINO DR EMEI	345	-	-	-
MUNICIPAL	ZILDA COSSA DAVILA PROFA EMEI	198	-	-	-
Fonte: Item 3 - Sistema de Cadastro de Alunos, Base maio de 2022; Item 4 - https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados					

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Termo de Fomento, tendo em vista que este beneficiará estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que houver erro de formalidade e/ou vícios ou omissões de legalidades.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Associação de Beneficência Auta de Souza, no município de Ribeirão Preto, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos originários inicialmente de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 43/2022, que ora se adota *in totum*.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2023, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao Parecer CEE 251/2022.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Marlene Aparecida Zanata Schneider, Claudio Kassab e Décio Lencioni Machado.

Reunião por Videoconferência, em 19 de abril de 2023.

a) Cons. Claudio Kassab
Vice-Presidente da CPL



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 293/2023	-	Publicado no DOE em 04/05/2023	-	Seção I	-	Página 32
Res. Seduc de 05/05/2023	-	Publicada no DOE em 06/05/2023	-	Seção I	-	Página 27

